



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-PR, 20 de janeiro de 2021.

DE: Leonir Bianchi - Secretário de Obras e Serviços Urbanos

PARA: Luiz Carlos Boni - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a aquisição de 02 (dois) SOPRADORES DE FOLHAS pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme necessidade deste Município de Planalto - Pr. Conforme segue:

| ITEM | QUANT. | UN | OBJETO | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|--------------------|--------|----|---|-------------|-----------------|
| 01 | 02 | UN | SOPRADORES DE FOLHAS com volume de ar mínimo 14,4 m ³ /min, velocidade máxima de 75 m/s, motor 2 tempos monocilíndrico, Carburador tipo Diafragma, 51,7 cc Cilindradas, Combustível Gasolina e óleo 2T, capacidade do Tanque 1,5 Litros. | 1.850,00 | 3.700,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 3.700,00 |

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Cordialmente,

Leonir Bianchi

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE 02 (dois) SOPRADORES DE FOLHAS. A aquisição dos produtos já descritos se faz pela necessidade de agilizar a limpeza de ruas, parques, jardins e praças deste Município, de acordo com os interesses da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, atendendo as exigências durante a vigência do contrato, conforme necessidade desta Secretaria, observadas as características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Leonir Bianchi

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A aquisição justifica-se pela agilidade na realização da limpeza de ruas, parques, jardins e praças deste Município e também pela segurança e bem estar dos funcionários, evitando movimentos repetitivos dos mesmos com vassouras, há a necessidade e urgência em adquirir os sopradores para substituir um antigo usado pela equipe de limpeza, devido o mesmo encontrar-se fora de condições de trabalho e o outro é necessário para ser usado enquanto o antigo permanece no conserto e manutenção.

4.2. Essa iniciativa tem por objetivo adquirir materiais básicos necessários para o pleno funcionamento da **limpeza** e do trabalho dos funcionários da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. A aquisição visa dar maior praticidade e economia ao Município, bem como segurança aos funcionários no desempenho do trabalho de limpeza, gerando bem estar e qualidade de vida para os trabalhadores e também para os demais munícipes.

4.3. Servidor responsável pela cotação de preços: Leonir Bianchi

4.4. O valor do objeto foi definido pelo menor valor obtido de orçamentos das seguintes empresas: LIRIO LAUDENIR BRAUN/CASA DAS MOTOSSERAS - MECÂNICA DO ALEMÃO, CELSO GAIO-ME/MECÂNICA IGUAÇU e SCHLOSSER MOTOS LTDA.

Boni 002



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO

| ITEM | UN | OBJETO | QTD | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|------|----|---|-----|--------------|--------------|
| 01 | UN | SOPRADORES DE FOLHAS 14.4 M3/MIN GASOLINA KWB 52 KAWASHIMA. Com Volume de ar mínimo 14,4 m3/min, velocidade máxima de 75 m/s, motor 2 tempos monocilíndrico, Carburador tipo Diafragma, 51,7 cc Cilindradas, Combustível Gasolina e óleo 2T, capacidade do Tanque 1,5 Litros. | 02 | R\$ 1.850,00 | R\$ 3.700,00 |
| | | | | TOTAL | R\$ 3.700,00 |

O valor para a aquisição é de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO DOS OBJETOS

6.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os objetos solicitados em até 10 (dez) dias após o recebimento do requerimento de entrega emitido pela Secretaria municipal responsável nos termos do subitem seguinte.

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- Discriminação dos produtos a serem adquiridos;
- Local onde serão entregues os produtos e instalados;
- Prazo para entrega dos objetos;
- Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- Assinatura do Secretário Municipal solicitante.

6.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota ou requisição de empenho.

Boni 003



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

6.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2.

6.5. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.6. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.7. O pagamento será efetuado no prazo de 30(trinta) dias após a emissão e o recebimento da respectiva nota fiscal.

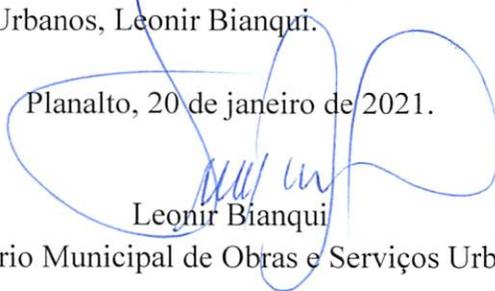
6.8. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

6.9. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Leonir Bianqui.

Planalto, 20 de janeiro de 2021.


Leonir Bianqui

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


Luiz Carlos Boni

Prefeito de Planalto

Casa das Motozonas
Mechanica de Motores

Fone: (48) 3091-0010
R. das Laranjeiras, 230 - Jd. Floresta - Curitiba - PR
CEP: 81130-000

Rua das Laranjeiras, 230 - Jd. Floresta - Curitiba - PR
CEP: 81130-000

DATA: 11.01.2012

SR: *Marcos Vinicius de Souza*

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

UF: _____

CEP: _____

Carro: _____

12. Pagamento Antecipado

13.435.10510001-80

LIRO CAUDENIR BRUNO

8883088391

RUA DAS LARANJEIRAS, 230

BARRIO DO FLORESTA

81130-000 - CURITIBA - PR

10.01.2012

03.828.623/0001-29

CELSO GAIO

AV. INDEPENDÊNCIA, 1280
CENTRO

PR 60-000 - CAPANEMA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-PR, 20 de janeiro de 2021.

DE: Luiz Carlos Boni - Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a aquisição de 02 (dois) sopradores de folhas pela Secretaria de Obras e serviços Urbanos, deste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-PR, 20 de janeiro de 2021.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação anexa, visando à aquisição de 02 (dois) sopradores de folhas para limpeza de ruas, parques, jardins e praças municipais, expedido por Vossa Excelência na data de 20.01.2021, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que os pagamentos serão efetuados através das Dotações Orçamentárias:

| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| 02900 | 13.136.18.541.0801.2055 | 4.4.90.52.00.00.0000 |

Cordialmente,

Enson Elemar Schabo
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Planalto - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 20/01/2021

Equiplano

Página: 1

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET) | | | | | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual |
|---|---|-------|------------------|--|------------------|------------------|-------------------|-----------------|
| 13 Secretaria do Meio Ambiente | | | | | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 136 Departamento de Meio Ambiente | | | | | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 18.541.0801.2055 Preservação e Recuperação Ambiental | | | | | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | | | | | | | |
| 02900 | E | 00000 | 0000/01/07/00/00 | Recursos Ordinários (Livres) | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 02901 | E | 00555 | 0555/99/99/00/00 | SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total Geral | | | | | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 20/01/2021

Órgão entre: 13 e 13

Natureza de despesa entre: 4.4.90.52.00.00 e 4.4.90.52.00.00

070



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº...../2021
PROCESSO Nº/2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: aquisição de 02 (dois) sopradores de folhas, em razão da necessidade de agilizar a limpeza de ruas, jardins, parques e praças deste município, conforme abaixo segue:

| ITEM | UN | OBJETO | QTD | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|------|----|---|-----|--------------|--------------|
| 01 | UN | SOPRADORES DE FOLHAS 14.4 M3/MIN GASOLINA KWB 52 KAWASHIMA. Com Volume de ar mínimo 14,4 m3/min, velocidade máxima de 75 m/s, motor 2 tempos monocilíndrico, Carburador tipo Diafragma, 51,7 cc Cilindradas, Combustível Gasolina e óleo 2T, capacidade do Tanque 1,5 Litros. | 02 | R\$ 1.850,00 | R\$ 3.700,00 |
| | | | | TOTAL | R\$ 3.700,00 |

EMPRESA - LIRIO LAUDENIR BRAUN/CASA DAS MOTOSSERAS – MECÂNICA DO ALEMÃO.

CNPJ Nº. 13.436.105/0001-30.

VALOR: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| 02900 | 13.136.18.541.0801.2055 | 4.4.90.52.00.00.0000 |

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá entregar o objeto solicitado em até 07 (sete) dias após o recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento com apresentação das respectivas notas fiscais.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31.12.2021.

Planalto - PR, 21 de janeiro de 2021.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2021 DISPENSA Nº/2021

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º
....., com sede à
Nº....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a) brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º e do CPF sob n.º residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) sopradores de folhas, em razão da necessidade de agilizar a limpeza de ruas, jardins, parques e praças deste município. Conforme abaixo segue:

| ITEM | UN | OBJETO | QTD | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|------|----|---|-----|-------------|-------------|
| 01 | UN | SOPRADORES DE FOLHAS 14.4 M3/MIN GASOLINA KWB 52 KAWASHIMA. Com Volume de ar mínimo 14,4 m3/min, velocidade máxima de 75 m/s, motor 2 tempos monocilíndrico, Carburador tipo Diafragma, 51,7 cc Cilindradas, Combustível Gasolina e óleo 2T, capacidade do Tanque 1,5 Litros. | 02 | R\$ | R\$ |
| | | | | TOTAL | R\$ |

Boni

013



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| 02900 | 13.136.18.541.0801.2055 | 4.4.90.52.00.00.0000 |

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$..... (.....), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo de entrega dos itens é de 7 (sete) dias corridos após o recebimento da Solicitação de Compra. Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, na Avenida Rio Grande do Sul, 2377, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do Contrato;

Boni



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;
- b. Todos os produtos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;
- f. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- g. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- h. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- i. Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31.12.2021, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

BONI
017



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fone/Fax: (046) 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para o fornecimento Sopradores de folhas, para a Secretaria de Obras do Município de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 20 de janeiro de 2021, emitida pela Secretaria de saúde, o valor máximo do objeto é de R\$ 3.700,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 3 (três) empresas distintas.

Em data de 20 de janeiro de 2021 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou para emissão de Parecer Contábil e em data de 20 de janeiro de 2021 informou-se a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório.**

Em data de 25 de janeiro de 2021 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 3.700,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, **é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços

² “MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, porém recomenda-se seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Saliento que há a necessidade de a Administração Municipal se atentar à possível ocorrência de fracionamento de licitações do gênero, bem como se planejar de modo a evitar a repetição de dispensa de licitação para aquisição de gêneros similares, devendo para tanto promover a contratação via Pregão.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, servindo como base de preço.

Ocorre que, como já salientado anteriormente junto à CPL, entendo que a coleta de apenas 03 orçamentos não seja suficiente para saber se não há fornecedor/empresa que atenda ao objeto da licitação em preço inferior ao orçado.

Portanto, sugiro seja ampliada a pesquisa de preço realizada, em especial junto ao Banco de Preços e contratos com Municípios vizinhos, a fim de certificar-se que o preço encontrado encontra-se escoreito.

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, sugiro seja realizada nova cotação de preços, a fim de verificar se o preço a ser pago encontra-se dentro do preço de mercado e seja o menor preço que a Administração Municipal tenha acesso para aquisição diante da necessidade apresentada.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, **especialmente quanto à necessidade de realização de ampliação da cotação de preços**, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III *a*.

anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 25 de janeiro de 2021.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PLANALTO-PR. 25 de Janeiro de 2021.

DECLARAÇÃO

Diante do exposto no parecer Jurídico acostado as folhas 18 a 23 venho informar que, em atendimento ao constante nas páginas 20 (ii) e 21 (a, iii), informo que será anexada pesquisa de preço realizada em sítios eletrônicos, que a responsável pela coleta dos orçamentos foi a servidora Ana Sara Welter, CPF: 072.454.189-69 e que o parecer contábil também será adequado conforme solicitado.

Declarante – Ana Sara Welter

Produtos gamer com até R\$ 300 OFF ou até R\$ 200 de cashback [Press start!](#)



O que você tá procurando?



Entrar ▾



Vem ver as lojas ▾

Baixe o APP

Cartão Submarino

Cashback

Receba em 3h

Realme 7

Volta às Aulas

Venda no Sub

Oferta **Wow!**

🏠 > Casa e Construção > Jardim > Soprador



Favoritar



Compartilhar

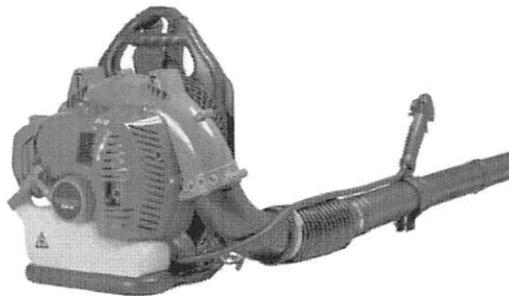
Soprador de folhas Kawashima kwb 52 2 tempos

★★★★★ (Cód.36376056)

Tipo:soprador de folhas costavolume máximo do ar:14,4 m3/minvelocidade máxima do ar:90,8 m/stipo do motor:monocilindrico, 2 tempos, refrigerado a ar, gasolinacilindradas:51,7 ccvela de ignição:kawashima knp6y e ngk bpm6a (modelos r...

[Mais informações](#)

[Conheça nossa política de troca](#)



R\$ 1.669,00

em até 12x sem juros no **cartão de crédito** com Ame e receba R\$ 33,38 (2% de volta)

R\$ 1.669,00 em até 15x sem juros no **cartão Submarino** com Ame e receba R\$ 33,38 (2% de volta)

[Mais formas de pagamento](#)

[Planalto - PR](#)

Receba até
16 de março

R\$ 300,00

Corra! Temos apenas 5 no estoque

Comprar

025



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação anexa, expedido pelo Prefeito Municipal em 20 de janeiro de 2021, visando à aquisição de sopradores de folhas para agilizar e auxiliar na limpeza de praças, ruas, jardins e parques desse município, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo secretário Leonir Bianchi, com o valor total de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**.

O pagamento será efetuado através da dotação orçamentária:

| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| 02900 | 13.136.18.541.0801.2055 | 4.4.90.52.00.00.0000 |

Sem mais para o momento, segue assinada.

Planalto - PR, 25 de janeiro de 2021.

JONES ROBERTO KINNER

CONTADOR

C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 25 de janeiro de 2021.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à aquisição de 02 (dois) Sopradores de Folhas pela Secretaria de Obras e serviços Urbanos do Município de Planalto, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 013/2021.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.436.105/0001-30 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 29/03/2011 |
| NOME EMPRESARIAL LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991 | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE ME | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual) | | |
| LOGRADOURO R DAS LARANJEIRAS | NÚMERO 520 | COMPLEMENTO ***** |
| CEP 85.750-000 | BAIRRO/DISTRITO JD FLORESTA | MUNICÍPIO PLANALTO |
| | | UF PR |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO Lirio_Braun@hotmail.com | TELEFONE (46) 8806-1397 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2011 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/01/2021** às **14:17:22** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

029



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991
CNPJ: 13.436.105/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:07:48 do dia 29/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/07/2021.

Código de controle da certidão: **B697.C9BB.3F2F.5F53**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023400438-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 13.436.105/0001-30

Nome: **LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.436.105/0001-30

Razão Social: LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991

Endereço: RUA DAS LARANJEIRAS 520 / JD FLORESTA / PLANALTO / PR / 85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2021 a 15/02/2021

Certificação Número: 2021011708482845901900

Informação obtida em 29/01/2021 14:10:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**NEGATIVA
Nº 19530 / 2021**

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 30/03/2021, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.
Planalto, 29 de Janeiro de 2021

REQUERENTE: O MESMO

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QE5544XHCQQT**

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

11274

13.436.105/0001-30

1333

ENDEREÇO

RUA DAS LARANJEIRAS, 520 - JARDIM FLORESTA CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, Comércio varejista de ferragens e ferramentas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.436.105/0001-30
Certidão nº: 4240915/2021
Expedição: 29/01/2021, às 14:12:24
Validade: 27/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.436.105/0001-30**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

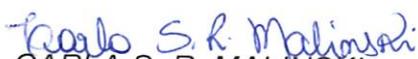
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2021 às 08:30hs (oito horas e trinta minutos), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela Portaria nº 013/2021, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 004/2021, visando a aquisição de 02 (dois) sopradores de folhas, em razão da necessidade de agilizar a limpeza de ruas, jardins, parques e praças deste município. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991 , com o valor total de R\$3.700,00 (três mil e setecentos reais), 2ª colocada CELSO GAIO - ME, com o valor total R\$3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) e 3ª colocada SCHLOSSER MOTOS LTDA, com o valor total de R\$4.100,00 (quatro mil e cem reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posterior. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Foram realizadas diligencias a fim de verificar se o preço está dentro do valor praticado no mercado, através de pesquisas na internet, onde se constatou que o preço está dentro do valor de mercado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CARLA S. R. MALINSKI
Presidente
068.626.699-40


CEZAR A. SOARES
Membro
066.452.549-03



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 PROCESSO Nº 012/2021

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) sopradores de folhas, em razão da necessidade de agilizar a limpeza de ruas, jardins, parques e praças deste município, conforme abaixo segue:

| ITEM | UN | OBJETO | QTD | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|--------------|----|---|-----|--------------|---------------------|
| 01 | UN | SOPRADORES DE FOLHAS 14.4 M3/MIN GASOLINA KWB 52 KAWASHIMA. Com Volume de ar mínimo 14,4 m3/min, velocidade máxima de 75 m/s, motor 2 tempos monocilíndrico, Carburador tipo Diafragma, 51,7 cc Cilindradas, Combustível Gasolina e óleo 2T, capacidade do Tanque 1,5 Litros. | 02 | R\$ 1.850,00 | R\$ 3.700,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 3.700,00 |

EMPRESA - LIRIO LAUDENIR BRAUN / CASA DAS MOTOSSERAS – MECÂNICA DO ALEMÃO.

CNPJ Nº. 13.436.105/0001-30.

VALOR: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| 02900 | 13.136.18.541.0801.2055 | 4.4.90.52.00.00.0000 |

PRAZO DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá entregar o objeto solicitado em até 07 (sete) dias após o recebimento da solicitação formal de entrega emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento com apresentação das respectivas notas fiscais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31.12.2021.

Planalto - PR, 29 de janeiro de 2021.

Luiz C Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021 DISPENSA Nº 004/2021

Contrato Administrativo que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PLANALTO** e a empresa **LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991 - ME**, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991 - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.436.105/0001-30, com sede à RUA DAS LARANJEIRAS, Nº 520, na Cidade de Planalto – PR, neste ato representado pelo Administrador o Sr. **LIRIO LAUDENIR BRAUN**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 3067664627, e do CPF sob nº 858.308.879-91, residente e domiciliado, na Cidade de Planalto – PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 02 (dois) sopradores de folhas, em razão da necessidade de agilizar a limpeza de ruas, jardins, parques e praças deste município. Conforme abaixo segue:

| ITEM | UN | OBJETO | QTD | PREÇO UNIT. | PREÇO TOTAL |
|-------|----|---|-----|--------------|-------------|
| 01 | UN | SOPRADORES DE FOLHAS 14.4 M3/MIN GASOLINA KWB 52 KAWASHIMA. Com Volume de ar mínimo 14,4 m3/min, velocidade máxima de 75 m/s, motor 2 tempos monocilíndrico, Carburador tipo Diafragma, 51,7 cc Cilindradas, Combustível Gasolina e óleo 2T, capacidade do Tanque 1,5 Litros. | 02 | R\$ 1.850,00 | R\$3.700,00 |
| TOTAL | | | | | R\$3.700,00 |



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| Conta da despesa | Funcional programática | Destinação de recurso |
|------------------|-------------------------|-----------------------|
| 02900 | 13.136.18.541.0801.2055 | 4.4.90.52.00.00.0000 |

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente à execução dos serviços, do presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços com apresentação das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS

O prazo de entrega dos itens é de 7 (sete) dias corridos após o recebimento da Solicitação de Compra. Os itens deverão ser entregues na sede da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, na Avenida Rio Grande do Sul, 2377, município de Planalto-PR, de segunda à sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h;

CLÁUSULA SEXTA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do Contrato;

[Handwritten signatures and marks] 30/11 039



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, registro e validade;
- b. Todos os produtos deverão observar rigorosamente as determinações legais no que tange ao registro, autorização de produção, ao armazenamento e à comercialização nos órgãos competentes;
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e. Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o item que for considerado defeituoso pelo requisitante;
- f. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete.
- g. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- h. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- i. Toda e qualquer responsabilidade criminal, civil e administrativa pela prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá única e exclusivamente a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

 Boni



040



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;

BONI

041



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31.12.2021, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 29 de Janeiro de 2021.



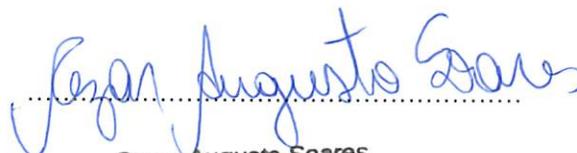
LUIZ CARLOS BONI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



LIRIO LAUDENIR BRAUN
LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991 - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021

Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991
- ME.
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) sopradores de folhas, em
razão da necessidade de agilizar a limpeza de ruas, jardins,
parques e praças deste município.
VALOR TOTAL: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:4F4B97BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/02/2021. Edição 2191
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 004/2021

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 004/2021

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) sopradores de folhas, em razão da necessidade de agilizar a limpeza de ruas, jardins, parques e praças deste município.

EMPRESA: LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991 - ME.

VALOR: R\$3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

DATA: 29 de janeiro de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:CEC8CE36

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/02/2021. Edição 2191

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Comissão de Educação da Amsop debate volta às aulas na região

A organização da rede pública de ensino para uma eventual volta às aulas foi o tema central de um encontro realizado nesta sexta-feira pela Amsop (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná). Os prefeitos e secretários que integram a Comissão de Educação da entidade se reuniram com representantes dos Núcleos Regionais de Educação de Beltrão, Dois Vizinhos e Pato Branco para discutir a necessidade da retomada e os principais desafios que a volta do ensino presencial vai impor às administrações municipais.

O chefe do NRE de Bel-Lurdinha Bertani, explicou que o Estado se prepara para reiniciar as aulas no dia 18 de fevereiro, de forma híbrida (mesclando ensino remoto e presencial). Alguns municípios da região também já anunciaram a retomada de forma gradativa e com menos alunos. Uma das propostas da Comissão é de que a região reinicie as aulas no mesmo período, em estabelecimentos públicos e privados, mas respeitando as particularidades e decisões em cada município.

“O retorno às aulas está sendo indicado pelo Minis-



tério da Educação e Seed, mas é algo que precisa ser bem avaliado porque terá uma série de implicações às estruturas administrativas, de Educação e Saúde”, comentou o presidente da Amsop, Nilson Feversani, que conduziu o encontro junto com o vice, o prefeito Cleber Fontana, de Beltrão. O grupo é coordenado pelo prefeito Edsom Bagetti, de Pérola D'Oeste.

Entre as implicações citadas por Feversani está o transporte escolar, por exemplo, que é compartilhado entre Estado e prefeituras. Também há a necessidade de criação de protocolos sanitários para os espaços, levantamento de informações e orientações

junto às famílias, possibilidade de reavaliação constante da volta às aulas e a contratação de mais profissionais, já que muitos professores não devem retornar às salas por pertencerem aos grupos de risco.

A Comissão aguarda um posicionamento do Conselho Estadual de Educação e a assembleia da AMP sobre o tema para definir com os municípios o plano de retomada das aulas no Sudoeste e deve se reunir de forma virtual na próxima semana. Um dos pontos que a Amsop está atenta para avaliar o retorno é o controle no número de novos casos e a ampliação da vacinação contra a Covid-19 na região. (Amsop)

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 004/2021

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 3.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) sopradores de folhas, em razão da necessidade de agilizar a limpeza de ruas, jardins, parques e praças deste município.

EMPRESA: LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991 - ME.

VALOR: R\$3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

DATA: 29 de janeiro de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

DATA DA ASSINATURA: 29 de janeiro de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: LIRIO LAUDENIR BRAUN 85830887991 - ME.
OBJETO: Aquisição de 02 (dois) sopradores de folhas, em razão da necessidade de agilizar a limpeza de ruas, jardins, parques e praças deste município.
VALOR TOTAL: R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2021

Ratifico em todos os seus termos e resoluto a **Dispensa de Licitação** para a AQUISIÇÃO DE SOLOÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, CONTEMPLANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL E PORTAL DA TRANSPARENCIA, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL R\$ 4.866,80 (Quatro Mil, oitocentos e sessenta e seis Reais e oitenta Centavos).

Capanema - PR, 20 de janeiro de 2021

Américo Belle
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2021

Processo dispensa Nº 01/2021
Data da Assinatura: 26/01/2021
Contratado: Município de Capanema-PR
Contratado: (CAYOUEI)
EMPRESA: INFORMATICA E
ELETROELETRONICOS LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE SOLOÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, CONTEMPLEANDO CERTIFICADO DIGITAL PADRÃO SSL-EV PARA SERVIDOR DE PÁGINA DE INTERNET, SERVIDOR DE E-MAIL E PORTAL DA TRANSPARENCIA
Valor total: R\$ 4.866,80 (Quatro Mil, Oitocentos e sessenta e seis Reais e oitenta Centavos)
Américo Belle
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1090 - Centro - 83700-000
Fone: (41) 33231321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2020, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.769/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designado **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa CAW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada a ESTV CHACARA PEIXEIRA, KM 48 - CEP: 85750000 - BAIRRO: PRÓXIMO A CIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 04.726.528/0001-01, neste ato por seu representante legal, SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA, CPF: 836.693.539-68 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 20/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 06/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 20/2019, entre as partes acima identificadas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CARIRIS, COM ÁREA DE 2.438,02M², EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 867404/2018/MDR/CAIXA**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 25/01/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência até 06/05/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecerem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 25 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

SILVIA LETICIA STEFFENS DA ROSA
Representante Legal
CAW SERVIÇOS DE
TERRAPLENAGEM LTDA - EPP
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1090 - Centro - 83700-000
Fone: (41) 33231321
CAPANEMA - PR